



PORTARIA 001/2020

Dispõe sobre modificação das atribuições da 6ª Defensoria Criminal, Defensoria do Júri e implantação da substituição tabelar no âmbito das Defensorias Criminais e Urgência Criminal da Defensoria Pública da Comarca de Juiz de Fora - MG

A Coordenadora Regional da Mata I e Coordenadora Local da Comarca de Juiz de Fora da Defensoria Pública de Minas Gerais – MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, incs. I, VII e XXV da Lei Complementar Estadual 65/2003,

Considerando o determinado na Resolução 117/2019,

Considerando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público no âmbito da Coordenação Local,

Considerando a necessidade de tornar pública a modificação das atribuições da 6ª Defensoria Criminal, Defensoria do Júri, e, implantação da substituição tabelar no âmbito da Defensoria Pública da Comarca de Juiz de Fora,

Considerando o afastamento da Defensora Pública Dra. Criscel Barros da Costa de Oliveira até 15 de março de 2021,

Resolve:

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 1º - 6ª Defensoria Criminal

I - atuar na fase sumariante do Tribunal do Júri (atendimento, audiências e manifestações processuais), bem como em eventuais recursos das decisões proferidas pelo Tribunal do Júri;

II - atuar nos processos que envolvam defesas conflitantes (somente manifestação processual) nas quatro varas criminais (1ª, 2ª, 3ª e 4ª).



Art. 2º - Defensoria do Tribunal do Júri

Considerando a decisão cautelar proferida em Incidente de Ajustamento Funcional o titular da Defensoria do Tribunal do Júri, **Dr. Luiz Antônio Barroso Rodrigues**, atuará como cooperador da seguinte forma:

I - substituir as Defensoras Públicas e Defensores Públicos ocupantes da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Criminais quando de seus afastamentos, que consistirá em realizar as audiências designadas no período de afastamento, bem como manifestar nos processos da respectiva vara (presos e soltos);

II - cooperar nas 04 (quatro) Defensorias Criminais, se nenhuma Defensora Pública ou Defensor Público ocupante da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Criminais estiver afastado:

a) realizar as audiências designadas nas 4 (quatro) Varas Criminais uma vez na semana, totalizando 4 dias de audiências;

b) realizar o atendimento e manifestar nos processos de dígitos finais 1 e 2 (penúltimo dígito) das 4 (quatro) Varas Criminais;

c) atuar nas audiências que envolvam defesas conflitantes nas quatro varas criminais (1ª, 2ª, 3ª e 4ª).

DA SUBSTITUIÇÃO TABELAR DAS 4 (QUATRO) DEFENSORIAS CRIMINAIS E URGÊNCIA CRIMINAL

Art. 3º- Defensorias Criminais

I – Urgência Criminal - em caso de afastamento da Defensora Pública titular da Defensoria de Urgências Criminais ou ocorrendo a hipótese prevista no artigo 4º, e não havendo Defensora Pública ou Defensor Público Cooperador que possa substituí-la, cada Defensora Pública e Defensor Público das 4 (quatro) Defensorias Criminais, fará a substituição que consistirá:

a) receber os APFDs distribuídos para a vara criminal vinculada à Defensoria Criminal respectiva;

b) realizar as audiências de custódias na vara criminal vinculada à Defensoria Criminal respectiva;

c) atuar nos pedidos que entender pertinente para soltura, em 1ª ou 2ª instância (habeas corpus), nos APFDs na Vara vinculada à Defensoria Criminal respectiva;



d) atender assistidos e familiares do custodiado (teleatendimento, gabinete ou fórum).

Parágrafo Único - Não haverá participação da Defensoria Pública nas Comissões Disciplinares e atendimento dos custodiados no CERESP - Centro de Remanejamento do Sistema Prisional no caso de afastamento da Defensora Pública titular da Defensoria de Urgências Criminais.

Art. 4º - Urgência Criminal

I – Em caso de afastamento do Defensor Público com atribuição na fase sumariante do Tribunal do Júri:

a) atuar na fase sumariante do Tribunal do Júri (atendimento, audiências e manifestações processuais), bem como em eventuais recursos das decisões proferidas pelo Tribunal do Júri;

b) atuar nos processos que envolvam defesas conflitantes (somente manifestação processual) nas quatro varas criminais (1ª, 2ª, 3ª e 4ª).

c) devido ao afastamento da Dra. Criscel e a impossibilidade de atuação do Dr. Ruben e Dr. Luiz Antônio nos Plenários do Tribunal do Júri, continuará suspensa a atuação da Defensoria Pública nos julgamentos nesta fase processual, conforme Portaria 005/2019.

Art. 5º - Conflitos

I – Caso seja inviável a atuação descrita no art. 2º, II, *alínea c* ou haja mais de 02 (dois) conflitos em um processo, a defesa dos conflitos será realizada da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - 1ª vara criminal

a) 4ª Defensoria Criminal

b) 3ª Defensoria Criminal

c) 2ª Defensoria Criminal

Parágrafo Segundo - 2ª Vara Criminal

a) 3ª Defensoria Criminal



b) 1ª Defensoria Criminal

c) 4ª Defensoria Criminal

Parágrafo Terceiro - 3ª Vara Criminal

a) 2ª Defensoria Criminal

b) 4ª Defensoria Criminal

c) 1ª Defensoria Criminal

Parágrafo Quarto - 4ª Vara Criminal

a) 1ª Defensoria Criminal

b) 2ª Defensoria Criminal

c) 3ª Defensoria Criminal

Publique-se.

Juiz de Fora, 05 de junho de 2020

RACHEL TOLOMELLI CAMPOS

Coordenadora Regional Mata I

MADEP 0263

LENORA BUSTAMANTE DE LUNA DIAS

Coordenadora Local

MADEP 0477